

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

**DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Frederico Thales de Araújo Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-907-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

---

#### **Apresentação**

O VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca, apresentou como temática central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. No grupo de trabalho "Gênero, Sexualidades e Direito III" foram apresentados trabalhos que exploram a intersecção entre justiça e diversidade sexual e de gênero. Foram analisadas políticas públicas, legislação e práticas jurídicas, promovendo a igualdade e combatendo discriminações. Ao longo dos trabalhos do Grupo foram fomentados debates críticos em torno de pesquisas que influenciem positivamente as normas sociais e jurídicas, criando um ambiente inclusivo e equitativo para todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. De todo modo, na medida em que vivermos em uma época de elevada incerteza global, o debate público sobre dilemas ligados às questões jurídicas atinentes ao gênero e sexualidades em nosso país se torna ainda mais relevante.

Sob a coordenação dos Profs. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO), Profa. Dra. Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ) e do Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF – UEMG), o GT “Gênero, Sexualidades e Direito III” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis a relação dos trabalhos apresentados:

1. A AGENDA 2030 E O ECOFEMINISMO, da autoria de Isabella Franco Guerra, Máira Villela Almeida e Luisa Goyannes Sampaio Passos.
2. A DUPLA VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER NEGRA: UMA ANÁLISE SOBRE INTERSECCIONALIDADE E VIOLÊNCIA da autoria de Larissa Oliveira de Sousa e Thiago Augusto Galeão de Azevedo.
3. A INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO, da autoria de Eduarda de Matos Rodrigues e Calíope Bandeira da Silva.

4. A TRANSDICPLINARIEDADE DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E A NECESSIDADE DE SUA OBSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM MULHERES NO BRASIL E NO MARANHÃO, da autoria de Alda Fernanda Sodre Bayma Silva.
5. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E SUAS FORMAS DE CONTROLE NO AMBIENTE DOMÉSTICO-FAMILIAR, da autoria de Livia Marinho Goto.
6. AFETOS CULTURAIS: POR QUE O AMOR E O DESEJO NÃO PEDEM LICENÇA ÀS CONSTRUÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS, da autoria de Micheli Pilau de Oliveira, Guilherme Marques Laurini.
7. ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E OS MEIOS PROBATÓRIOS DA LEI 14.188/2021, da autoria de Bruna Balsano.
8. ATAQUES À REPUTAÇÃO FEMININA EM ESCOLAS: BULLYING, CYBERBULLYING E DISSEMINAÇÃO DE IMAGENS ÍNTIMAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, da autoria de Bianca Mota do Nascimento Brasil Muniz e Monica Mota Tassigny.
9. DA INVISIBILIDADE À JUSTIÇA: AVANÇOS E DESAFIOS NA LEGISLAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL, da autoria de Nismária Alves David e Natasha Gomes Moreira Abreu.
10. DESVELANDO AS AMARRAÇÕES DO PATRIARCADO: IMPACTOS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL, da autoria de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann.
11. DIREITO À SEXUALIDADE E AUTODETERMINAÇÃO FEMININA A PARTIR DA TEORIA BIDIMENSIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER, da autoria de Fernanda Caroline Alves de Mattos
12. ENTIDADES FAMILIARES HOMOAFETIVAS: A OMISSÃO LEGISLATIVA E O ATIVISMO JUDICIAL, da autoria de Frederico Thales de Araújo Martos , José Antonio de Faria Martos e Raissa Domingues de Almeida Prado.

13. GÊNERO E TRABALHO: POR UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A MASCULINIZAÇÃO DO PROFISSIONALISMO, da autoria de Lorena Carvalho Rezende, Maria Cecília Máximo Teodoro , Mariella Guerra Moreira de Castro.

14. GLASS CEILING: UMA ANÁLISE DAS BARREIRAS INVISÍVEIS PARA MAGISTRADAS EM CARGOS DE LIDERANÇA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO, da autoria de Claudia Maria Da Silva Bezerra, Edith Maria Barbosa Ramos e Torquata Gomes Silva Neta.

15. MOVIMENTO #METOO: HISTÓRIA, PARTICIPAÇÃO E CONQUISTAS DAS MULHERES, da autoria de Aline Toledo Silva.

16. O ABORTO, CRIME E CULTURA: UMA ANÁLISE DA ADPF 442, da autoria de Eduardo Pacheco Brignol.

17. O CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A NECESSIDADE DE UMA NOVA PERSPECTIVA DO PROCESSO PENAL PARA OS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, da autoria de Nathália Santos Araujo e Brenda Caroline Querino Silva.

18. PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANS NOS ESPORTES OLÍMPICOS: NAS LEGISLAÇÕES ATUAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, da autoria de Dorinethe dos Santos Bentes, Felipe Costa de Andrade.

19. TRAVESTILIDADE E SUBJETIVIDADE JURÍDICA: APONTAMENTOS PARA UMA LEITURA MARXISTA, da autoria de Diogo Mariano Carvalho de Oliveira e Maria Eduarda Antunes da Costa.

20. UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO MEIO DE DENÚNCIA PELAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, JUSTIÇA E CONTEMPORANEIDADE, da autoria de Lusilene Santos Vieira, Violeta Mendonça Morais e Lídia Carla Araújo dos Anjos.

21. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER INDÍGENA – “A LEI DO HOMEM BRANCO” VERSUS NORMAS INTERNAS DOS POVOS INDÍGENAS, da autoria de Jane Silva da Silveira e João Victor Osvaldo Souza e Ana Carla Moraes da Silva.

22. VIOLÊNCIA LETAL DE GÊNERO NO BRASIL: DISCURSOS POLÍTICOS, IMPRECISÕES CIENTÍFICAS E POPULISMO PENAL NA INSERÇÃO DA

QUALIFICADORA DE FEMINICÍDIO, da autoria de Ana Clara Batista Saraiva, Fernanda Maria de Oliveira Pereira e Maria Tereza Braga Câmara.

## **A INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

### **THE INFLUENCE OF PATRIARCHY ON THE INSTITUTIONALIZATION OF GENDER-BASED VIOLENCE**

**Eduarda de Matos Rodrigues  
Calíope Bandeira da Silva**

#### **Resumo**

O presente artigo apresenta uma análise acerca da influência da cultura patriarcal e do machismo na institucionalização da violência de gênero, numa perspectiva teórica referenciada, em especial, pelas autoras Carmen Hein de Campos, Izabele Balbinotti e Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. O trabalho foi desenvolvido a partir da percepção do patriarcado como sistema de poder não ser em uma instituição eterna ou natural, mas possuir uma base material e socialmente estipulada, a qual é determinada pela ascensão do sistema capitalista. Em vista disso, o artigo realizou reflexões acerca da constituição histórica do patriarcado, buscando entender a origem da opressão e inferiorização da mulher, a fim de demonstrar que esse tipo de violência vai além do âmbito individual e permeia todas as esferas da sociedade, haja vista que, ainda hoje, as mulheres continuam padecendo com a cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização, tanto nos espaços sociais quanto na esfera criminal, oportunidades em que são desacreditadas e discriminadas, assim como culpabilizadas pelo crime sofrido, junto a um discurso moralista, enfrentando, portanto, o descaso vitimológico e, conseqüentemente, a institucionalização do machismo.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Gênero, Patriarcado, Culpabilização da vítima, Violência contra a mulher

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article presents an analysis of the influence of patriarchal culture and machismo on the institutionalization of gender violence, from a theoretical perspective referenced, in particular, by the authors Carmen Hein de Campos, Izabele Balbinotti and Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. The work was developed from the perception of patriarchy as a system of power not being in an eternal or natural institution, but having a materially and socially stipulated basis, which is determined by the rise of the capitalist system. In view of this, the article reflected on the historical constitution of patriarchy, seeking to understand the origin of the oppression and inferiorization of women, in order to demonstrate that this type of violence goes beyond the individual scope and permeates all spheres of society, given that, even today, women continue to suffer from the macho culture arising from the patriarchal logic of organization, both in social spaces and in the criminal sphere, opportunities in which they are discredited and discriminated against, as well as blamed for the crime suffered,

along with a moralistic discourse, thus facing victimological neglect and, consequently, the institutionalization of machismo.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights, Gender, Patriarchy, Victim blaming, Violence against women



## INTRODUÇÃO

A desigualdade existente entre os gêneros feminino e masculino é explicada pela instituição do patriarcado enquanto sistema que domina e oprime as mulheres. Esse fenômeno desproporcional não derivou de forma natural, se desenvolvendo progressivamente nas sociedades, mas sim ao ser impulsionado por interesses de determinados grupos, tratando-se, portanto, de algo construído culturalmente.

O início do crescimento do poder e da supremacia masculina motivou os homens a controlarem as mulheres e seus territórios como suas posses, a fim de livrá-los de qualquer invasão. Nesse sentido, o sistema patriarcal estabeleceu um conjunto de ideias e comportamentos que objetivam generalizar e perpetuar a inferioridade feminina, desenvolvendo estruturas de poder que estimulam a prática da violência de gênero e, por conseguinte, enraízam as desigualdades de poder e de direitos enfrentados pelo sexo feminino.

Na definição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a violência de gênero é a “[...] violência sofrida pelo fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.” (Brasil, CNJ - Conselho Nacional de Justiça).

Nesse sentido, a autora Heleieth Iara Bongiovani Saffioti, complementa: “[...] é tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir a obediência, subalternidade de um sexo a outro.” (Saffioti, 1997, p. 72). Esse tipo de violência se manifesta de diversas maneiras, incluindo violência física, sexual, psicológica, econômica e institucional. No entanto, todas essas formas de violência compartilham uma característica fundamental, qual seja: são todas expressões do exercício do poder e controle por parte dos agressores sobre suas vítimas, refletindo e reforçando as normas de gênero patriarcais que sustentam o sistema.

Ao explorar a relação entre a violência de gênero e o patriarcado, é essencial reconhecer que essa conexão vai além do âmbito individual e permeia todas as esferas da sociedade. Desde o ambiente doméstico até as instituições públicas, o patriarcado continua a influenciar as relações de poder e as dinâmicas de gênero, contribuindo para a perpetuação da violência e da discriminação.

A partir dessa percepção, é possível observar que, apesar de atualmente existir um discurso de igualdade entre ambos os sexos, os homens e as mulheres continuam ocupando posições diferentes na sociedade - os quais, conseqüentemente, garantem a continuação da superioridade do gênero masculino sobre o feminino. Logo, resta evidente que a violência de gênero está totalmente enraizada na sociedade e que tal fato, inclusive, faz com que sua reprodução seja considerada algo natural - ainda que não seja.

No ponto, de frisar-se que é no ambiente jurídico que a violência de gênero se apresenta da forma mais persistente, atingindo a subjetividade feminina na figura da institucionalização do machismo. Isto ainda se dá, pois, as mulheres continuam padecendo com a cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização, tanto nos espaços sociais quanto na esfera criminal, enfrentando, portanto, a institucionalização do machismo.

Diante desse cenário, e visando descortinar as origens desse fenômeno, o presente trabalho apresenta um estudo da influência do patriarcado na reprodução da violência de gênero no sistema penal brasileiro, mormente em crimes contra a liberdade sexual, a partir de uma pesquisa teórica referenciada, em especial, pelas autoras Carmen Hein de Campos, Izabele Balbinotti e Heleieth Iara Bongiovani Saffioti.

Nesse sentido, a fim de evidenciar que a aplicação da matéria penal ainda é uma das formas de opressão e de violência sofrida pelas mulheres vítimas de violência sexual, inicialmente será percorrido um caminho histórico-cultural da civilização e do surgimento do sistema patriarcal, ressaltando como este contribuiu para a reprodução da violência de gênero na esfera penal.

## **1. A ORIGEM DO SISTEMA PATRIARCAL**

Embora seja difícil identificar um ponto específico no tempo ou uma única causa para o surgimento do patriarcado, é possível traçar sua evolução ao longo de períodos históricos e mudanças sociais significativas.

Ao iniciar a habitação do planeta, as comunidades primitivas viviam em grupos e possuíam a linhagem materna como predominante. Isto porque, naquela época, havia uma preponderância da mãe acerca da sucessão familiar, onde os homens e os filhos desta mulher eram incorporados no seu círculo familiar, ou seja, as mulheres eram consideradas matriarcas.

Consoante a autora Izabele Balbinotti (2018), na obra *A Violência Contra a Mulher como Expressão do Patriarcado e do Machismo*, as mulheres, além de serem apontadas como seres sagrados por gerar a vida, também eram enaltecidas em razão de ajudarem na fertilidade

da terra e dos animais, ocupando um papel primordial para a viabilização da sobrevivência de sua espécie.

Ocorre que, apesar das mulheres representarem esses papéis predominantes em todos os aspectos da vida, Balbinotti (2018) salienta que não havia qualquer sinal de que os homens ocupassem qualquer posição subordinada, prevalecendo uma igualdade entre os sexos.

Todavia, iniciou-se uma ruptura da harmonia entre homens e mulheres quando a força física passou a ser essencial para garantir a caça de grandes animais, motivo que incitou a supremacia masculina e a competitividade entre os grupos quando em busca de novos territórios e de sobrevivência (Muraro, 2015 *apud* Balbinotti, 2018).

Nada obstante, tanto no período das sociedades de coleta, como no das sociedades de caça, se desconhecia qualquer vínculo entre sexo e procriação. Entretanto, a autora Françoise D'Eaubonne (1977), através de sua obra *As Mulheres Antes do Patriarcado*, afirma que a origem do sistema patriarcal se fundamentou, em especial, no conhecimento da participação do homem no processo de fecundação, assim como na compreensão sobre o controle da fertilidade do solo através de equipamentos e técnicas agrícolas.

Em razão da progressiva fixação dos grupos em determinados locais e do desenvolvimento da agricultura e da criação animal, portanto, houve uma maior demanda de mão de obra e, conseqüentemente, a divisão de trabalho entre os membros da família: o homem ficou responsável por providenciar os alimentos, bem como por garantir a propriedade de animais e de plantas e seus respectivos meios de produção, enquanto à mulher foi atribuída os cuidados domésticos e a criação dos filhos (D'Eaubonne, 1977 *apud* Gomes, 2019).

Com efeito, tendo em vista o início do papel secundário da mulher no âmbito familiar, não era mais cabível que a linhagem continuasse a ser contada através desta. Logo, ao se basear na ideia de núcleo familiar heteronormativo e monogâmico, a herança passou a ser masculina.

Nessa sequência, a fim de assegurar a fidelidade feminina e a paternidade dos filhos, a mulher começou a ser submetida incondicionalmente ao poder do homem, ou seja, o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia feminina foram legitimados, ao passo que a liberdade sexual masculina se mantinha sem qualquer restrição. À vista disso, o autor Friedrich Engels (2019), em sua obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, cita:

A derrubada do direito materno representou a derrota do sexo feminino no plano da história mundial. O homem assumiu o comando também em casa, a mulher foi degradada, escravizada, tornou-se escrava do desejo do homem e mero instrumento de procriação. Essa posição humilhante da mulher, que aflora principalmente entre os gregos do período heroico e, mais ainda, do período clássico, foi gradativamente

floreada dissimulada e, em parte, revestida de formas atenuadas; mas de modo algum foi eliminada. (Engels, 2019, p. 75).

Assim sendo, a liberdade sexual feminina passou a ser controlada primeiramente pelo pai e posteriormente pelo marido, preservando-se, portanto, a linhagem de descendentes e o capital acumulado dentro do círculo de herdeiros. Isto porque, conforme dispunha o direito burguês, o matrimônio consistia em um pacto que permitia que os homens usufruíssem do corpo e da alma das respectivas mulheres.

Nessa perspectiva, resta clara a incidência do patriarcado, o qual, segundo Regina Navarro Lins (2007), na obra *A Cama na Varanda: arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo: novas tendências*, consiste em uma organização social baseada no poder do pai, em que a descendência e o parentesco seguem a linha masculina, de modo que as mulheres são consideradas inferiores aos homens e, portanto, são subordinadas à sua dominação. Para além disso, a referida autora aponta:

O patriarcado é um sistema autoritário tão bem-sucedido que se sustenta porque as pessoas subordinadas ajudam a estimular a subordinação. Ideias novas são geralmente desqualificadas e tentativas de modificação dos costumes são rejeitadas explicitamente, inclusive pelas próprias mulheres, que, mesmo oprimidas, clamam pela manutenção de valores conservadores. (Lins, 2007, p. 32).

Dessarte, resta evidente que o sistema patriarcal não se refere apenas à uma forma de família baseada no parentesco masculino e no poder paterno, mas sim à toda uma estrutura social que nasça do poder do pai, ocasionando a subordinação do sexo feminino ao masculino.

Aliás, Lins (2007) alude que com a instauração do sistema patriarcal a mente humana foi remodelada para classificar a cultura dominada pelo homem, autoritária e violenta, como se fosse normal, adequada e naturalmente característica dos demais sistemas humanos. Entretanto, a autora defende que, para ser definitivamente aceito, o patriarcado buscou apoio da religião e da ciência, as quais forneceram subsídios para o papel inferior da mulher na sociedade, convertendo os novos valores em verdades imutáveis. Assim, a opressão sofrida passa a ser consequência de forças naturais, sendo as mulheres naturalmente submissas a um outro grupo, o qual é considerado mais poderoso e próprio para comandar.

No entanto, sempre que um grupo dominante possui o objetivo de legitimar o seu poder, ele apelará à natureza. Isto pois a imputação da naturalidade irá apontar, em tese, que as ações decorrentes da dominação são naturais e independem das relações sociais historicamente determinadas. Posto isso, a autora Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (1987), em sua obra *O Poder do Macho*, defende a necessidade de desmitificar o suposto caráter natural do patriarcalismo, haja vista que a opressão tem raízes socioculturais, já que é resultante da história e das relações humanas.

No ponto, torna-se perceptível que os seres humanos, os quais mantinham uma relação harmoniosa e equilibrada, passaram a basear as relações sociais no controle, na dominação e no medo, conforme admitido por Saffioti (2009), na obra *Ontogênese e Filogênese do Gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres*.

Diante disso, nota-se que o patriarcado não surgiu espontaneamente, mas possui uma base que foi materialmente e socialmente consolidada durante aproximadamente dois mil e quinhentos anos, entre 3.100 e 600 anos antes de Cristo. A origem do sistema patriarcal está enraizada em uma combinação de fatores históricos, sociais, econômicos, religiosos e culturais que evoluíram ao longo do tempo.

Nessa linha, e de acordo com os ensinamentos de Saffioti (1987), resta evidente, portanto, que a inferioridade feminina é exclusivamente social e foi construída historicamente durante as sucessivas tentativas masculinas de dominar o sexo feminino e estabelecer o poder absoluto sobre ele. Embora tenha se manifestado de diferentes maneiras em diferentes sociedades e épocas, o patriarcado continua a influenciar as estruturas sociais e as relações de poder em todo o mundo, afetando profundamente a vida das mulheres.

## **2. A (DES)CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO**

A construção social do gênero, sucintamente, refere-se ao processo pelo qual as sociedades atribuem significados, normas e expectativas específicas aos indivíduos com base em sua identidade de gênero percebida. Em outras palavras, o gênero não é uma característica inata, mas sim uma construção social que é moldada por normas culturais, valores, instituições e práticas sociais.

Em primeiro ponto, é importante tecer algumas considerações preliminares acerca do conceito de gênero. Gênero consiste, em princípio, na construção social atribuída ao sexo. Em melhores termos, tal vocábulo remete que a concepção de masculinidade e feminilidade não é algo natural ou biológico, mas sim uma estruturação sociocultural, a qual revela características representativas e valorizadas em determinada sociedade e período histórico.

A respeito da ideia de gênero, a autora Dagmar Estermann Meyer, durante a obra *Gênero e educação: teoria e política*, assinala que: “[...] ao longo da vida, através das mais diversas instituições e práticas sociais, nos constituímos como homens e mulheres, num processo que não é linear, progressivo ou harmônico e que também nunca está finalizado ou completo.” (Meyer, 2008, p. 16).

Aliás, a autora Vera Regina Pereira de Andrade (2004), em sua obra *Sexo e Gênero: A Mulher e o Feminismo na Criminologia e no Sistema de Justiça Criminal*, aduz que a expressão “gênero” foi utilizada, de início, por grupos feministas para enfatizar o caráter primordialmente social das distinções fundamentadas no sexo, demonstrando rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de palavras como “sexo” ou “diferença sexual”. A referida impugnação se dá porque o termo sexo é utilizado para as diferenças físicas entre homens e mulheres, enquanto o termo gênero permite analisar a identidade feminina e masculina sem reduzi-las ao plano biológico, indicando que estão sujeitas a variações estabelecidas pelas diferenças sociais e culturais que definem os papéis sexuais destinados a homens e mulheres em cada sociedade.

Nesta linha, a professora Maria Luiza Heilborn (1994), através da obra *De que Gênero Estamos Falando?* ilustra:

Gênero é um conceito das ciências sociais que, *grosso modo*, se refere à construção social do sexo. Significa dizer que, no jargão da análise sociológica, a palavra sexo designa agora a caracterização anátomo-fisiológica dos seres humanos e, no máximo, a atividade sexual propriamente dita. O conceito de gênero ambiciona, portanto, distinguir entre o fato do dimorfismo sexual da espécie humana e a caracterização de masculino e feminino que acompanham nas culturas a presença de dois sexos na natureza. Este raciocínio apoia-se na ideia de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a qualidade de ser homem e ser mulher é condição realizada pela cultura. (Heilborn, 1994, p. 1).

De frisar-se que, para a construção dos modelos de gênero, é necessário partir de uma perspectiva relacional, consoante explica Romeu Gomes (2008) em sua obra *A Dimensão Simbólica da Violência de Gênero: uma discussão introdutória*:

[...] os modelos de gênero se constroem a partir de uma perspectiva relacional, significando que o que é visto culturalmente como masculino só faz sentido a partir do feminino e vice-versa, expressando padrões de masculinidade e feminilidade a serem seguidos e fazendo com que as identidades de homem e mulher se afirmem na medida em que ocorram aproximações e afastamentos em relação ao padrão que concentra maior poder na cultura. (Gomes, 2008, 9. 239).

Por esse ângulo, Saffioti (1987) defende que a identidade social da mulher, da mesma maneira que a do homem, é moldada através da atribuição de distintos papéis que a sociedade espera ver desempenhado pelas distintas categorias de sexo.

Consoante a autora Vera Regina Pereira de Andrade (2009), nesta oportunidade através da obra *Flagrando a Ambiguidade da Dogmática Penal com a Lupa Criminológica: que garantismo é possível do compasso criminologia-penalismo crítico?* dispõe que essa construção de papéis de gênero se processa por meio da atribuição dicotômica e hierarquizada de características aos sexos, como, por exemplo, ser racional ou emocional, forte ou frágil,

viril ou recatado e público ou privado. Logo, percebe-se que as qualidades masculinas são opostas às femininas, sendo estas últimas inferiorizadas ou vistas como negativas.

Para além disso, Andrade (2009) refere que o simbolismo estereotipado e estigmatizante de gênero apresenta a polaridade de valores históricos e culturais como se fossem distinções biologicamente determinadas, bem como objetiva, ainda que não explicitamente, a representação das características dos gêneros como algo antagônico e naturalmente oposto devido à predeterminação biológica, sempre reforçando a mensagem de que as mulheres são seres inferiores aos homens.

A mencionada distinção hierárquica entre os gêneros, inclusive, foi o que embasou a divisão entre o público e o privado. Com efeito, a autora Danielle Martins Silva (2010), na obra *A Palavra da Vítima no Crime de Estupro e a Tutela Penal da Dignidade Sexual sob o Paradigma de Gênero*, mostra que os homens dispõem de autonomia, identidade e status, alçando-se à condição de trabalhadores e proprietários, enquanto às mulheres era relegado somente o ambiente privado.

Com efeito, resta evidente que o caráter de opressão sexual incide muito mais fortemente sobre a realidade feminina, que não tem domínio sobre seu próprio corpo e sua sexualidade, elementos centrais da dominação patriarcal. Em outras palavras, as relações de gênero são, essencialmente, relações de poder.

Nesse contexto, urge destacar a importância dos movimentos feministas, os quais provocam questionamentos a esses mecanismos de manutenção das desigualdades entre homens e mulheres, e, portanto, buscam a desconstrução dos estereótipos de gênero que representam modelos hierarquizados e opressivos ligados ao ideal feminino e masculino.

Isto posto, observa-se que o conceito de gênero não é algo fixo ou imutável, podendo, portanto, ser alterado conforme os valores determinantes naquela sociedade e momento histórico. No entanto, é evidente que na maioria das sociedades a construção dos papéis de gênero serviu historicamente para garantir a supremacia masculina e, por conseguinte, a inferioridade feminina, as quais são advindas do sistema patriarcal, conforme esclarecido anteriormente.

### **3. A REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Por primeiro ponto, é pertinente versar acerca da violência e de sua relação com o poder, para, em momento posterior, abordar a violência de gênero como uma manifestação do sistema patriarcal e machista construído ao longo da história da humanidade.

Conforme a autora Sônia T. Felipe (1997), em sua obra *Violência e Representação (quando a arma é o pênis): um estudo do caso do filme “Acusados”*, a violência consiste em uma violação à liberdade, em razão de implicar no silenciamento do outro, enquanto é retirada a sua vontade e a sua capacidade de escolher, tratando-o como coisa e maculando seus direitos e sua autonomia. Uma ação violenta, portanto, está voltada à destruição ou ao ataque da subjetividade do outro, surgindo no momento em que o seu poder está frágil ou em risco (Guimarães e Pedrosa, 2017 *apud* Balbinotti, 2018).

No ponto, a violência está intrinsecamente ligada ao exercício e à dinâmica do poder em diversas esferas da sociedade. Em muitos casos, a violência é utilizada como uma ferramenta para consolidar, manter ou contestar o poder em diferentes contextos sociais, políticos, econômicos e culturais.

A violência pode se manifestar em diversas formas, como, por exemplo, física, psicológica, sexual, econômica ou patrimonial, intrafamiliar ou doméstica, institucional, e, ainda, de gênero, a qual poderá englobar as demais naturezas. Este último tipo de violência é, prioritariamente, executada contra o gênero feminino, sendo uma forma de violência a que a mulher é submetida por sua própria condição de ser mulher e pelo papel social que lhe foi determinado, não se limitando ao contexto familiar.

Ademais disso, de se ressaltar que a violência de gênero é construída socialmente e, além de assegurar a dominação masculina, desenvolve um conjunto de ideias e comportamentos que procura generalizar e perpetuar a inferioridade feminina, justificando, portanto, a sua subordinação (Oliveira, 2012 *apud* Balbinotti, 2018). Logo, a violência de gênero é uma manifestação das relações de poder socialmente construídas entre homens e mulheres, resultante da noção de superioridade da parte agressora – neste caso, o homem – e da inferioridade da parte vitimada, a mulher.

Nesse seguimento, passa-se a dissertar acerca de três correntes teóricas utilizadas para explicar a violência contra o gênero feminino (Santos e Izumino, 2005 *apud* Balbinotti, 2018). A primeira corrente, chamada de dominação masculina, defende a ideia de que esse tipo de violência é fruto da disseminação da ideologia, na qual a condição feminina é definida como inferior à condição masculina, naturalizando a superioridade do homem sobre a mulher e, por consequência, a violência por ele perpetrada.

A segunda corrente, por sua vez, é denominada como dominação patriarcal e fundamentada numa perspectiva feminista e marxista do patriarcado. Consoante ensinamentos de Saffioti (1976), na obra *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, essa corrente defende a violência contra a mulher como fruto da socialização patriarcal conservada pelo



sistema capitalista, que estabelece como destino natural das mulheres a sua submissão e exploração pelos homens, as coagindo a reproduzir o comportamento machista violento.

Por último, a terceira corrente, nomeada como dominação *versus* vitimização, procura relativizar tal relação afirmando que as mulheres, muitas vezes induzidas pelo medo, acabam por reproduzir e reforçar os papéis de gênero ao cooperar na produção de sua falta de autonomia. Nesse sentido, a violência passaria a funcionar perversamente como uma linguagem entre os cônjuges buscando a preservação de seus papéis.

A partir da análise das três correntes teóricas que buscam explicar as raízes da violência de gênero contra a mulher, resta notório que, independente da corrente defendida, o patriarcalismo e o machismo se mostram muito além de uma simples conduta construída, aprendida e reforçada culturalmente a partir de definições de papéis de gênero. Isto porque esses papéis impostos às mulheres e aos homens induzem relações violentas entre os sexos, visando afirmar a virilidade do sexo masculino e, desse modo, a sua superioridade em todas as esferas.

Em um segundo giro, ulteriormente às considerações sobre da violência geral e da violência de gênero, cumpre se expor, ainda, algumas ponderações específicas acerca da violência sexual praticada contra a mulher.

Nesse caso, urge mencionar que os autores Francisco Humberto Cunha Filho e Leonísia Moura Fernandes (2014), em sua obra *Violência sexual e culpabilização da vítima: sociedade patriarcal e seus reflexos no ordenamento jurídico brasileiro*, referem que a violência sexual deriva de um processo histórico de estereotipagem dos indivíduos e de suas respectivas categorias sociais, se manifestando como um ato resultante do abuso de poder e do desejo de dominação almejado pelos homens, e não simplesmente de um desejo sexual, constituindo uma das expressões mais graves do patriarcalismo. Aliás, em virtude da cultura machista, disseminada muitas vezes de forma implícita, colocar a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, acaba por legitimar e alimentar diversos tipos de violência sexual, entre os quais o crime de estupro.

Isto porque, embora a violência sexual se imponha também a outros grupos vulneráveis, é nas relações de gênero que claramente se observa a representação socialmente construída da posição do homem dominante sobre a mulher submissa e dominada.

É que, segundo a autora Livia Magalhães (2014), em sua obra *A Culpabilização da Mulher; Vítima de Estupro, pela Conduta do Agressor*, a nossa organização social, ainda nos dias atuais, é baseada na crença da dominação de homens sobre as mulheres, que devem se sujeitar à autoridade e vontade do sexo masculino. Dessarte, em que pese visível diversas

conquistas femininas nos últimos séculos, Magalhães (2014) destaca que o ordenamento patriarcal é reiteradamente reforçado em nossa cultura pela própria sociedade, seja na desvalorização das mulheres em todos os aspectos, seja na aceitação implícita da violência sexual.

Com efeito, é possível dizer que a violência de gênero, especialmente na forma sexual, é um comportamento marcado pela desigualdade de gênero, se sobressaindo como uma relação de poder decorrente da dominação masculina. Nesse sentido, e conforme ensinamentos de Silva (2010), resta claro que esse tipo de violência é proveniente da objetificação da mulher e do seu corpo como propriedade de um homem, restringindo sua independência ao limitar sua autonomia e liberdade.

Em face do exposto, conclui-se que a violência de gênero contra as mulheres não é apenas uma forma de expressão da desigualdade sexual, mas sim um instrumento para a manutenção dessa discrepância, uma vez que esse tipo de violência, mormente a sexual, ainda continua se manifestando como um crime majoritariamente cometido contra pessoas do sexo feminino, sendo marcado por relações de poder e de gênero.

#### **4. A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

A violência institucional praticada pelo sistema de justiça penal contra as vítimas mulheres consiste na reprodução de práticas e atitudes machistas, racistas e misóginas com raízes patriarcais por instituições e servidores do Estado que, durante a sua atuação, acabam por favorecer e perpetuar a violência contra pessoas do sexo feminino a partir de ações ou omissões dos deveres de reestabelecer os direitos de proteção das mulheres, bem como de um tratamento, por vezes, altamente discriminatório.

O ocorrido supracitado trata-se, portanto, da vitimização secundária – também conhecida como revitimização ou sobrevitimização –, que consiste no sofrimento adicional sofrido pela vítima decorrente do tratamento a ela conferido pelas instâncias formais – como, por exemplo, a polícia, o judiciário e o Ministério Público – e informais – tal como a mídia – de controle social.

Em vista disso, oportuno aludir a noção de culpabilização da vítima, que significa atribuir responsabilidade à mulher pela violência sofrida, como se algo em seu comportamento ou em suas roupas tivesse o condão de provocar ou, até mesmo, de justificar o crime de estupro cometido. Aliás, a culpabilização da mulher pela violência sexual sofrida ainda é frequente na sociedade, fato que acaba influenciando decisões judiciais, tendo em

vista que os magistrados também são guiados por *second codes* (códigos ocultos – traduzido) e reproduzem, mesmo que inconscientemente, os preconceitos e as discriminações presentes no senso comum, de acordo com o autor Alessandro Nepomoceno (2004), na obra *Além da Lei: a face obscura da sentença penal*.

No ponto, Filho e Fernandes (2014) dissertam sobre a existência da chamada cultura do estupro, que consiste no ato de impor uma postura moralmente aceitável para as mulheres e de as culpabilizar caso sejam vítimas de violência, em razão de supostamente terem deixado de cumprir alguma dessas imposições. Em melhores termos, trata do comportamento de atacar e ofender uma mulher por ter descumprido as expectativas de gênero que lhe são impostas, enquanto isenta ou minora a culpa do agressor.

Nesse contexto, nota-se que a culpabilização da vítima reforça a premissa de que os homens não conseguem controlar seus instintos sexuais e de que as mulheres são responsáveis por despertá-los. Desse modo, a violência sexual é considerada uma espécie de correção para as mulheres que não se comportaram da forma esperada socialmente.

Isto posto, a autora Natiene Ramos Ferreira da Silva (s.d.), em sua obra *Representações da Culpabilização de Mulheres Vítimas de Estupro: Uma Análise Étnico-Racial*, esclarece que a descrença na versão da vítima, a naturalização do comportamento do agressor e a relativização do ato, da sua gravidade e, conseqüentemente, do prejuízo causado a quem sofreu a agressão são algumas das características que ilustram o *modus operandi* (modo de operação – traduzido) de uma cultura que subjuga a mulher e lhe impõe em um lugar de inferioridade.

Para mais, Filho e Fernandes (2014) ressaltam que a tolerância social na qual o estupro está incluído inverte o ônus da culpa do agressor para a vítima, o que não evidencia o trauma vivenciado, implicando na dificuldade desta prestar queixa, no processamento do crime e na imposição de uma pena eficaz, consolidando, portanto, a dita cultura de estupro.

Outrossim, compete mencionar, inclusive, que as atitudes relativas ao descaso dado por parte do sistema de justiça criminal são, por muitas das vezes, uma carência de capacitação e especialização dos funcionários, os quais são o primeiro contato dessa mulher vitimizada, bem como a ineficiência dos equipamentos existentes. Com efeito, ao acionar o sistema de justiça penal, a vítima é submetida a uma série de violações, às quais são elencadas por Silva (2010):

As demandas femininas, em se tratando de crimes sexuais, são sempre submetidas ao crivo da suspeita, do constrangimento e da humilhação durante as fases de investigação e jurisdicionalização do conflito. Sintetizando o processo de revitimização, aponta-se para a reiterada investigação acerca da moralidade da vítima (para que prove ser uma vítima adequada), de sua resistência (para que prove

ser uma vítima inocente), bem como para a dificuldade em obter-se condenações embasadas exclusivamente no testemunho da mulher (dúvidas acerca da credibilidade da vítima). (Silva, 2010, p. 10).

No seguimento, essa culpabilização da vítima faz com que as mulheres sejam inibidas a denunciar seu agressor. Isto porque, ao tentar transferir à vítima uma parcela da responsabilidade pelo crime de estupro, esse discurso desigual colabora para que haja uma verdadeira tolerância da sociedade para com os delitos de natureza social. Logo, a banalização dos efeitos do crime e o apontar para a vítima faz com que grande parte destas se sinta culpada pelo crime sofrido e, devido ao forte julgamento que recai sobre ela, se sente envergonhada e prefere não mais expor a denúncia.

Assim sendo, resta claro que o sistema de justiça penal apenas expressa e reproduz a grande linha divisória e discriminatória entre as mulheres tidas por honestas, que merecem respeito e proteção social e jurídica, e as que a sociedade abandona por se afastarem dos padrões de comportamentos impostos pelo patriarcado. Por conseguinte, consoante ensinamentos do autor Alessandro Baratta (2011), na obra *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*, denota-se que a esfera penal não apenas viola, como também está estruturalmente preparada para violar princípios.

De igual modo, Andrade (2009) sustenta que a instância penal é um (sub)sistema de controle social seletivo e desigual de homens e mulheres, porquanto é, ele próprio, um sistema de violência institucional que exerce seu poder e seu impacto também sobre a vida das ofendidas. Destarte, além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas, a mulher se torna vítima da violência institucional do sistema penal, que exerce e reproduz a violência estrutural das relações sociais capitalistas e patriarcais de nossas sociedades, bem como dos estereótipos que elas criam e recriam no sistema criminal, que são especialmente visíveis no campo da moral sexual dominante.

Na mesma linha, Silva (2010) infere:

Constata-se que o sistema de justiça criminal se manifesta no sentido de excluir e revitimizar a mulher, na medida em que esta, quando assume a posição de vítima dos crimes de gênero – tais como o estupro e a violência doméstica – recebe tratamento distinto daquele conferido às vítimas de tipos penais que tutelam outros bens jurídicos. A diferenciação se revela não apenas por meio das leis, mas também por meio do *second code* (código de valores secundários) latente nos operadores jurídicos (polícia, órgãos técnicos, Ministério Público e Judiciário). (Silva, 2010, p. 15). (Grifos do autor)

No seguimento, Silva (2010) afirma que a mulher, quando adentra o espaço público do direito, precisa superar o descrédito sexista que envolve sua vitimização, consubstanciado no pressuposto de que a palavra da vítima deve ser reiteradamente testada, de modo a parecer absolutamente convincente, sempre posta à prova sob a lógica da honestidade para que,

somente no âmbito de um longo e exaustivo processo de revitimização, se lhe possa ser franqueada a composição do acervo probatório, na qualidade de uma fala, em tese, adequada.

Diante do exposto, é possível concluir que o sistema de justiça penal é ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência, sobretudo porque não cumpre sua função preventiva e não se atenta aos interesses da vítima, bem como pouco colabora para elucidar as questões de gênero e a compreensão da própria violência sexual sofrida. Consoante a isso, o discurso jurídico, tal como é concebido, exerce sobre as mulheres uma segunda violência, agora simbólica e institucionalizada, já que avalia a conduta da vítima em função de uma adequação a determinados papéis sociais e a uma moral sexual dominante.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o objetivo de elencar ideias acerca das bases da violência de gênero, o presente trabalho apresentou um estudo da influência do patriarcado e do machismo na reprodução da violência contra o gênero feminino na esfera penal, numa perspectiva teórica.

Em suma, a violência de gênero se apresenta como uma objetivação atualizada do patriarcado, enquanto sistema, que domina e oprime as mulheres. Esse tipo de opressão se apresenta em suas variadas formas, como o insulto, a humilhação e a agressão física, psicológica e sexual, afetando a saúde e ameaçando a integridade, no intuito de manter o controle e a dominação total do gênero masculino sobre o gênero feminino.

Esse tipo de violência não é um fenômeno novo, uma vez que possui raízes profundas no contexto histórico e cultural de sociedades ao redor do mundo. Logo, para entender plenamente esse problema, é ideal examinar como as normas, os valores e as estruturas sociais moldaram e perpetuaram esse tipo de violência ao longo do tempo.

Desde os primórdios da civilização, muitas sociedades foram organizadas em torno de sistemas patriarcais, onde o sexo masculino detinha o poder e o controle sobre o sexo feminino. Essa hierarquia de gênero foi sustentada por crenças religiosas, filosóficas e culturais que atribuíam valores diferentes aos papéis do homem e da mulher na sociedade.

A cultura da violência de gênero foi reforçada por normas culturais e estereótipos prejudiciais que perpetuaram a ideia de que o gênero feminino é inferior ao gênero masculino e, portanto, as mulheres merecem ser controladas e subjugadas. Essas normas foram internalizadas e perpetuadas ao longo das gerações, tornando-se parte integrante das estruturas sociais e culturais de muitas sociedades.

Nota-se, portanto, que a persistência de normas culturais e estereótipos de gênero prejudiciais é uma das principais barreiras na erradicação da violência de gênero. Isto porque, desde uma idade jovem, meninas e meninos são socializados para se conformar com os papéis de gênero rígidos, onde o sexo feminino é frequentemente subjugado e relegado a posições de submissão e servidão, enquanto o sexo masculino é encorajado a exercer poder e controle. Essas normas culturais reforçam a ideia de que a violência contra a mulher é aceitável ou justificável em certas circunstâncias, perpetuando um ciclo de abuso, inclusive no âmbito judicial.

Em síntese, essa análise a partir do caminho histórico-cultural da civilização e do surgimento do patriarcado, e conseqüente reprodução da violência de gênero, evidenciou a inferioridade feminina como um fator exclusivamente social, que foi construído ao longo dos anos, durante as sucessivas tentativas do sexo masculino dominar o sexo feminino, estabelecendo um poder sobre as mulheres.

Dessarte, foi possível entender que no Brasil a presença da cultura do estupro é um acentuado fator para a responsabilização da vítima pelo crime que sofreu. Aliás, entende-se que o crime de estupro é uma macula social, de modo que somente no momento em que o coletivo se depreender da ideia de que ação, roupa e comportamento devem ser levados em conta quando uma mulher é violentada é que será possível aniquilar a culpa que a vítima carrega.

Outrossim, o estudo realizado possibilitou confirmar que a aplicação da matéria penal, ainda é uma das formas de opressão e de violência sofrida pelas mulheres vítimas de crimes contra a dignidade e a liberdade sexual, sobretudo quando interpretada de acordo com padrões misóginos, em uma sociedade que é marcada pela desigualdade de gênero.

Face o exposto, conclui-se que o patriarcado é um sistema social arraigado que tem perpetuado desigualdades de gênero e promovido a violência contra as mulheres. Esta estrutura hierárquica sustenta normas e valores que privilegiam o gênero masculino em detrimento do gênero feminino, resultando em uma cultura que legitima e até mesmo encoraja esse tipo de violência.

Para erradicar a reprodução da violência de gênero nos diversos espaços da sociedade – e, inclusive, no sistema penal brasileiro –, entende-se essencial dismantlar o patriarcado por meio de políticas, educação e conscientização, promovendo relações de igualdade, respeito e empoderamento para todas as pessoas, independentemente de seu gênero. Em síntese, resta evidente que o percurso para a construção de uma sociedade

verdadeiramente igualitária requer um compromisso contínuo de desafiar e transformar as estruturas patriarcais em todos os níveis da sociedade.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Flagrando a ambiguidade da dogmática penal com a lupa criminológica: que garantismo é possível do compasso criminologia-penalismo crítico? *In: Revista Sequência*, nº 59, p. 161-192, dez. 2009. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/flagrando-ambiguidade-da-dogm%C3%A1tica-penal-com-lupa-criminol%C3%B3gica-que-garantismo-%C3%A9-poss%C3%ADvel>. Acesso em: 13 abr. 2024.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ARAÚJO, Maria de Fátima Araújo. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. *In: Revista Psicologia para América Latina*. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2008000300012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012). Acesso em: 13 abr. 2024.

BALBINOTTI, Izabele. **A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo**. Revista da ESMESC: Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191/165>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. VIOLÊNCIA DE GÊNERO: uma análise crítica da dominação masculina. *In: Revista CEJ*. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r34812.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARSTED, Leila L.; ALVES, Branca M. Novos padrões e velhas instituições: feminismo e família no Brasil. *In: RIBEIRO, I. (org.), Sociedade brasileira contemporânea – família e valores*. São Paulo: Loyola, 1987.

BUTLER, Judith. **Vida precária: el poder del duelo y la violencia** – tradução de Fermin Rodriguez. Buenos Aires: Paidós, 2009.

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. Vitimização e Processo Penal. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1937, 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11854/vitimizacao-e-processo-penal>. Acesso em: 13 abr. 2024.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; CAMPOS, Carmen Hein de. Sistema de justiça criminal e perspectiva de gênero. *In: Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. n. 148, 2018, p. 273-303.

CNJ. **Formas de violência**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>. Acesso em: 13 abr. 2024.

D'EAUBONNE, Françoise. **As Mulheres Antes do Patriarcado**. Lisboa: Editorial Vega, 1977.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

FELIPE, Sônia T. Violência e representação (quando a arma é o pênis): um estudo do caso do filme "Acusados". *In: Revista de Ciências Humanas*, ISSN 2178- 4582, Florianópolis, v. 15, n. 21, 1997. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/view/23370/21039>. Acesso em: 13 abr. 2024.

FERREIRA, Débora Alice Martins. O crime de estupro em seu contexto histórico. **JusBrasil**. Minas Gerais, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78228/o-crime-de-estupro-em-seu-contexto-historico>. Acesso em: 13 abr. 2024.

FILHO, Francisco Humberto Cunha; FERNANDES, Leonísia Moura. **Violência sexual e culpabilização da vítima: sociedade patriarcal e seus reflexos no ordenamento jurídico brasileiro**. *In: Juliana Teixeira Esteves; José Luciano Albino Barbosa; Pablo Ricardo de Lima Falcão. (Org.). Direitos, gênero e movimentos sociais*. 1 ed. Florianópolis, 2014, v. 2, p 283-302.. Disponível em: [www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=47f5d6b9ad18d160](http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=47f5d6b9ad18d160). Acesso em: 13 abr. 2024.

GIFFIN, Karen. Violência de gênero, sexualidade e saúde. *In: Caderno Saúde Pública* 10. 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/nj5NpCSgpQFQCslmBZ4KC7p/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 13 abr. 2024.

GOMES, Livia Daiane. A origem do patriarcado: da veneração à opressão da mulher. *In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, n. 16º*. Brasília: ABEPSS, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/164/161>. Acesso em: 13 abr. 2024.

GOMES, Romeu. **A dimensão simbólica da violência de gênero: uma discussão introdutória**. *Athenea Digital: revista de pensamiento e investigación social*, n. 14, 2008. Disponível em: [https://researchgate.net/publication/28233882\\_A\\_Dimensao\\_Simbolica\\_da\\_Violencia\\_de\\_Genero\\_uma\\_discussao\\_introdutoria](https://researchgate.net/publication/28233882_A_Dimensao_Simbolica_da_Violencia_de_Genero_uma_discussao_introdutoria). Acesso em: 13 abr. 2024.

HEILBORN, Maria Luiza. De que gênero estamos falando? *In: Sexualidade, Gênero e Sociedade*, ano 1, n. 2, CEPESC/IMS/UERJ, 1994. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/de%20que%20genero%20estamos%20falando.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda: arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo: novas tendências**. Ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: *BestSeller*, 2007.

LIRA, Kalline Flávia S; Ana Maria de Barros. Violência contra as Mulheres e o Patriarcado: um estudo sobre o Sertão de Pernambuco. *In: Revista Ágora - Periódicos da UFES*. 2015.



Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/13622/9665>. Acesso em: 13 abr. 2024.

MEYER, Dagmar Estermann; SOARES, Rosângela. **Corpo, gênero e sexualidade**. Porto Alegre: Mediação, 2004.

MEYER, Dagmar Estermann. Gênero e educação: teoria e política. *In*: LOURO, G. L.; NECKEL, J. F.; GOELLNER, S. **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2008, p. 09-27.

MIRANDA, Ariane Camila Tagliacolo; MAIO, Eliane Rose. **Violência contra as mulheres: a construção social e cultural do gênero e sua reprodução na escola**. IV Simpósio Internacional de Educação Sexual. UEM, 2015.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *In*: **Dossiê Teoria Política Feminista – Rev. Sociol. Polit.** vol. 18, n. 36, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?lang=pt>. Acesso em: 13 abr. 2024.

PORTINHO, João Pedro de Carvalho. **História, desenvolvimento e violência: análise dos crimes contra a liberdade sexual para uma melhor saída humanitária**. Carvalho & Portinho Advogados, 2019. Disponível em: <https://www.carvalhoportinhoodvogados.com.br/blog/historia-desenvolvimento-e-violencia-analise-dos-crimes-contra-a-liberdade-sexual-para-uma-melhor-saida-humanitaria>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *In*: **Dossiê: Feminismo em Questão, Questões do Feminismo**. Campinas: Cadernos Pagu. n. 16, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkl/#>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Ontogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **Série Estudos e Ensaios/Ciências Sociais/FLASCO-Brasil**, 2009. Disponível em: [http://flasco.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth\\_Saffioti.pdf](http://flasco.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth_Saffioti.pdf). Acesso em: 13 abr. 2024.

SANTOS, Laryssa Ribeiro; SANTOS, Joyce Araújo dos. A revitimização da mulher perante o sistema de justiça brasileiro: a violência que invade os espaços de proteção a mulher. *In*: **Jornada Internacional de Políticas Públicas**, n. IX. São Luís: Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, 2019. Disponível em: Acesso em: 13 abr. 2024.

SARDENBERG, Cecília M. B.; COSTA, Ana Alice A. Feminismos, feministas e movimentos sociais. In: BRANDÃO, Margarida Luiza Ribeiro; BINGEMER, Maria Clara L. (orgs.), **Mulher e relações de gênero**. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

SILVA, Danielle Martins. A palavra da vítima no crime de estupro e a tutela penal da dignidade sexual sob o paradigma de gênero. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2703, 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/17897>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SILVA, Natiene Ramos Ferreira da. **Representações da culpabilização de mulheres vítimas de estupro: Uma Análise Étnico-Racial**. Disponível em: [http://estatico.cnpq.br/portal/premios/2013/ig/pdf/ganhadores\\_9edicao/Cat\\_E\\_Graduacao/NatieneRamos.pdf](http://estatico.cnpq.br/portal/premios/2013/ig/pdf/ganhadores_9edicao/Cat_E_Graduacao/NatieneRamos.pdf). Acesso em: 13 abr. 2024.

SIQUEIRA, Rosângela Bujokas de; BUENO, Nayara Cristina; SOARES, Eliane Aparecida Haas; PINTO, Silvia Andreote dos Santos; SANTOS, Patrícia Fernanda Nogueira dos. **Prevenção à violência de gênero: reflexão a partir de uma experiência extensionista**. IV Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos. Londrina, 2022. Disponível em: <https://www.uel.br/pos/sersocial/pages/arquivos/Congresso%202022/Genero%20familia%20e%20politicass%20publicas/6498-408164-56835-2022-04-07.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

TORTATO, Aline. Introdução à Vitimologia: o crime sob a perspectiva da vítima. **JusBrasil**. Paraná, 2020. Disponível em: <https://alinetortato.jusbrasil.com.br/artigos/853332806/introducao-a-vitimologia-o-crime-sob-a-perspectiva-da-vitima>. Acesso em: 13 abr. 2024.